



PROCESSO N °	:	21.540-6/2017
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
INTERESSADO	:	CLOVES PEREIRA DA SILVA (PRESIDENTE)
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento dos compromissos firmados pela Câmara Municipal de Jaciara/MT no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n.º 24/2016/LAI, homologado pelo Acórdão n.º 239/2016 - TP, proferido no âmbito do Processo n.º 7.259-1/2016, abaixo transcrito:

ACÓRDÃO Nº 239/2016 – TP

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 42-B, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 238-B, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com os Pareceres nºs 1.255 e 1.271/2016 (respectivamente, constantes dos processos nºs 14.556-4/2015 e 14.554-8/2015), ratificado oralmente em sessão plenária pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, em **HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento de Gestão – TAGs, constantes dos presentes autos**, celebrados no dia 14-4-2016 entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras e Câmaras Municipais constantes do quadro ao final, **resultado da realização de auditorias operacionais** (Processos nºs 14.556-4/2015 e 14.554-8/2015), **nas quais foi avaliado o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)**.

2. Em síntese, o objeto do TAG n.º 24/2016/LAI foi a implementação da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no aludido órgão.

3. Findo o prazo para o cumprimento dos compromissos assumidos, a unidade instrutiva constatou que a Câmara de Jaciara atendeu a **88,4 %** das obrigações legais de transparência ativa¹. Assim, manifestou-se pela citação do Presidente, Sr. Cloves Pereira da Silva, para apresentação de defesa quanto às irregularidades abaixo constatadas:

CLOVES PEREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2017 a 31/12/2017

1 Anexo 1 do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 185745/2018, fl. 10.



1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) **Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016** - Não disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao segundo semestre de 2017 e primeiro semestre de 2018 no Portal Transparência da Câmara Municipal. - Tópico - 2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

2.1) **Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016** - O Portal Transparência não disponibiliza os responsáveis pelas Unidades Internas do Legislativo. - Tópico - 2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.2) **Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016** - O Portal Transparência da Câmara não disponibiliza ferramenta de pesquisa com permissão para consulta por CPF, nome, ou parte do nome do Servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos. - Tópico - 2.13. GESTÃO DE PESSOAS (grifei).

4. Em decorrência desses fatos e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor foi devidamente citado por meio do Ofício n.º 1001/2018/GAB-JBC² para apresentar defesa em relação aos achados.

5. Ato contínuo, o ofício foi recebido em **2/10/2018**³ e a defesa apresentada **tempestivamente** em **15/10/2018**, consoante Termo de Aceite constante dos autos⁴.

6. Em síntese, por meio de um passo a passo⁵ para o acesso dos dados, o gestor buscou demonstrar a disponibilização das informações apontadas como ausentes pela unidade técnica. Assim, anexou⁶ à peça de defesa diversas imagens do Portal da Transparência e requereu o **saneamento das irregularidades** apontadas neste processo.

7. Após análise da defesa⁷, a equipe técnica **concluiu pelo cumprimento dos compromissos assumidos pelo órgão no TAG nº 24/2016/LAI e, conseqüentemente, pelo saneamento dos apontamentos.**

8. De igual modo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 192/2019⁸, da lavra do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar,

2 Documento Digital n.º 191736/2018.

3 Documento Digital n.º 193159/2018.

4 Documento Digital n.º 203419/2018.

5 Documento Digital n.º 203420/2018, fls. 5-8.

6 Documento Digital n.º 203420/2018, fls. 10-14.

7 Relatório Técnico de Defesa - Documento Digital n.º 7286/2019.

8 Documento Digital n.º 15123/2019.



concluiu pelo cumprimento dos compromissos assumidos mediante o TAG nº 24/2016/LAI e, conseqüentemente, pelo saneamento dos apontamentos.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)⁹
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Substituto

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.